CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/67
Dispõe sôbre a permuta de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, sito nesta cidade entre as ruas Westefalen e Ten. Henrique dos Santos, com a área de 157,75 m/2, por outro terreno de propriedade do Sr. Antonio Bassani situado no mesmo trecho, medindo 195,4375 m/2.

Art. 2º- Realizada a permuta de que trata o Artigo 1º, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o senhor Antonio Bassani, providenciando a imediata abertura do prolongamento da rua Coronel Dulcidio Pereira no trecho recebido.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em de agôsto de 1.967.

1º Secretário.

Odilon M. Barreiro
Presidente

Registrado livro nº
fls. 104 Vers., 105.
Em Dezembro 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Mu icipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 8/67
(Dispõe sôbre a permuta de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua proprietade, síto nésta cidade entre as ruas Westefalen e Ten. Henrique dos Santos, com a área de / 157,75 m/2., por outro terreno de propriedade do Snr. Antonio Bassani situado no mesmo trêcho, medindo 195,4375 m/2.

Art. 2º - Realizada a permuta de que trata o Art. 1º désta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o senhor Antonio Bassani, providenciando a imediata abertura do prolongamento da rua Coronel Dulcídio Pereira no trêcho recebido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de junho de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e a de orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 26 de junho de 1967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Ante-Projeto de Lei nº 8/67, é constitucional, de justiça e oportuno. Além disso, sendo a área do terreno do Sr. Antonio Bassani, maior do que a parte que ser-lhe-á transferida, apresenta essa transação dupla vantagem à Municipalidade.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1967.

Pedro Nasser Lemos — Túlio Moreira — _____

Presidente — Relator — Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

Opinamos pela aprovação do presente ante projeto de Lei.

Sala das Sessões da Camara, em 24-7-67

Yaheouard
Ubaldo Gabriel Badaró
Luiz Pereira

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Opinamos pela aprovação do presente ante- projeto de Lei.

Sala das Sessões em 31 de julho de 1967.

Carlos Sena
João Augusto Gonzaga

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Ante-Projeto de Lei nº 8/67, é constitucional, de justiça e oportuno. Além disso, sendo a área do terreno do Sr. Antonio Bassani, maior do que a parte que ser-lhe-á transferida, apresenta essa transação dupla vantagem à Municipalidade.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1967.

Presidente — Relator — Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

Opinamos pela aprovação do presente ante projeto de Lei.

Sala das Sessões da Camara, em 24-7-67

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Opinamos pela aprovação do presente ante- projeto de Lei.

Sala das Sessões em 31 de julho de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa,

JUSTIFICATIVA AOS ANTE-PROJETOS DE LEIS Nrs. 7/67 e 8/67

Senhores Vereadores;

Com os documentos que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv.Excias., uma vez transformados em Leis, pretendemos legalizar os terrenos que serão utilizados na abertura das ruas Westefalen e Cél. Dulcídio Pereira em seus respectivos prolongamentos.Não ha ônus para os cófres Municipais, / uma vez que seus proprietários anciam tambem pela abertura / das mencionadas ruas. Com o loteamento que está sendo levado a feito pelo Senhor Pedro Maciel Magalhães, cúja planta ja se encontra néstá Repartição, o arruamento das vías públicas da cidade, em seu lado Léste, dentro em pouco estará solucionado. É uma velha aspiração minha, dos senhores vereadores tenho certeza, e, mais ainda, da população lapeana.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de junho de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.° 106/67

Lapa, 23 de junho de 1967.

Senhor Presidente;

Anéxo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, os Ante-Projetos de Leis nrs. 6/67, 7/67 e 8/67.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade